



LEI N. 8.761

Proíbe o corte do fornecimento residencial dos serviços de energia elétrica e água, após às 13h, das sextas-feiras, aos sábados, domingos e nas datas em que forem suspensos os serviços bancários.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte nos serviços públicos de energia elétrica e de água por falta de pagamento de contas, oriundas do fornecimento residencial desses serviços após as 13h das sextas-feiras, aos sábados, domingos e nas datas e horários em que forem suspensos os serviços bancários.

§ 1º. Aplica-se o caput acima nos casos de greve bancária.

§ 2º. O corte do fornecimento somente poderá ser executado na presença do cliente ou de um consumidor residente no domicílio onde ocorrerá o corte.

Art. 2º. No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia e água as prestadoras dos serviços públicos respectivos, serão autuadas pelo órgão de defesa do consumidor, sendo obrigadas a executar as religações, em, no máximo, 4 (quatro) horas sem ônus para o consumidor, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, serão as pessoas jurídicas respectivas compelidas a reparar os danos causados ao consumidor.


§ 2º. A suspensão do fornecimento será considerada indevida quando a fatura em atraso tiver sido paga até cinco dias anterior ao corte da energia ou água.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, e
- II. por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Poços de Caldas, 16 de maio de 2011


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO
Presidente

Processado n. 106/2010
Publicada no Jornal de Poços em 17/05/2011
ERRATA publicada em: 21/07/2011